

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

TÍTULO I

DA COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - CONATRAE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, é órgão colegiado de coordenação das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CONATRAE é integrada:

I - pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, que a presidirá;

II - pelos seguintes Ministros de Estado:

- a) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) da Defesa;
- c) do Desenvolvimento Agrário;
- d) do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- e) da Fazenda;
- f) do Meio Ambiente;
- g) das Relações Exteriores;
- h) do Trabalho e Emprego;e
- i) da Advocacia Geral da União

III - por dois representantes do Ministério da Justiça, sendo:

- a) o Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal; e
- b) o Diretor Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

IV - por 12 representantes de entidades privadas não-governamentais, reconhecidas nacionalmente, e que possuem atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo, abaixo relacionadas:

- a) Associação Nacional dos Juízes Federais (Ajufe)
- b) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
- c) Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
- d) Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
- e) Comissão Pastoral da Terra (CPT)
- e) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
- f) Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag)
- h) Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
- i) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- j) Repórter Brasil - Organização de Comunicação e Projetos Sociais
- k) Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait)

§ 1o Os representantes de que tratam os incisos I a IV poderão ter substitutos por eles indicados na forma de suplentes.

§ 2o São considerados observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo. São observadores:

- a) Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep)
- b) Catholic Relief Services – Programa CRS Brasil

- c) Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (Coetraes) e similares
- d) Confederação Ibero-Americana dos Inspetores do Trabalho (CIIT)
- e) Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife)
- f) Grupo de Pesquisa em Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC/IFCH/UFRJ)
- g) Instituto Carvão Cidadão (ICC)
- h) Ministério Público do Trabalho (Conaete/PGT)
- i) Ministério Público Federal (PFDC/PGR)
- j) Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- k) Representação dos trabalhadores do Brasil na Organização Internacional do Trabalho
- l) Subcomissão sobre Trabalho Escravo do Senado Federal
- m) Subcomissão sobre Trabalho Escravo da Câmara dos Deputados

Seção I

Da indicação dos suplentes dos órgãos governamentais

Art. 3º Os suplentes dos órgãos governamentais de que trata o art. 2º deste Regimento serão indicados pelo respectivo Titular da Pasta ou Departamento.

Parágrafo único. Os suplentes somente participarão das reuniões na ausência do titular.

Seção II

Da indicação dos representantes de entidades privadas não-governamentais

Art. 4º Os membros de entidades privadas não-governamentais de que trata o art. 2º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis legais das entidades.

Parágrafo único. Os suplentes somente participarão das reuniões na ausência do titular.

Seção III

Da substituição de entidades não-governamentais eleitas na forma da Seção II

Art. 5º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade será realizada nova seleção pública coordenada pela Secretaria Executiva da CONATRAE, observando a paridade numérica entre membros da administração pública e da sociedade civil.

Seção IV

Da substituição de representantes da CONATRAE

Art. 6º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário da CONATRAE, o representante será substituído quando:

I - faltar o representante de órgão governamental a três reuniões ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos termos do § 3º deste artigo;

II - faltar o representante de entidade não-governamental a três reuniões ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente da CONATRAE, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III - faltar três reuniões ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – ter confirmada autuação, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer de infrações administrativas relacionadas à exploração do trabalho escravo ou for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas relacionadas à exploração do trabalho escravo e;

VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante relacionados à exploração do trabalho escravo.

§ 1º As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao

Plenário da CONATRAE, para deliberação;

§ 2º Qualquer dos integrantes da CONATRAE pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do integrante da CONATRAE, junto ao órgão que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não governamental representada, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo;

§ 5º A substituição de membro da CONATRAE, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 6º O membro da CONATRAE substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto à CONATRAE, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à CONATRAE

- I. acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações, propondo as adaptações que se fizerem necessárias, deliberando sobre ações que devem ser tomadas para a sua execução;
- II. propor, articular, fiscalizar e promover ações para o cumprimento da política nacional de erradicação do trabalho escravo;
- III. acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e/ou erradicação do trabalho escravo no Congresso Nacional, bem como propor e/ou promover a articulação necessária à aprovação dos atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;
- IV. acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o

governo brasileiro e os organismos internacionais;

V. propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e programas relacionados à erradicação do trabalho escravo;

VI. realizar e/ou apoiar seminários, congressos, encontros, oficinas em prol da erradicação do trabalho escravo;

VII. estimular e promover a constituição de comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo;

VIII. promover a divulgação de medidas e boas práticas promotoras da erradicação do trabalho escravo;

IX. dispor sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CONATRAE é presidida pelo ministro chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, pela Vice-Presidência da comissão.

Art. 10º Para exercer suas competências, a CONATRAE dispõe da seguinte organização funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva, ligada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

IV – Comissão Executiva

V – Subcomissões Comissões Temáticas.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DA CONATRAE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA CONATRAE

Seção I

Do Plenário

Art. 11. O Plenário, órgão soberano e deliberativo da CONATRAE, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 12. O Plenário reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no local da sede da CONATRAE, no Distrito Federal, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política assim o exigirem;

§ 2º As sessões do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum;

§ 3º As sessões plenárias serão presididas pelo presidente da CONATRAE ou, em sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 13. As reuniões serão públicas e os presentes poderão fazer uso da palavra, conforme deliberação do plenário.

Art. 14. As deliberações do Plenário da CONATRAE ocorrerão da seguinte forma:

I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 15. As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente da CONATRAE e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 16. As assembléias terão sua pauta preparada pela Comissão Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Temáticas, e dela

constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matérias para deliberação;

IV – outros informes e

V - encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 17. Qualquer membro ou observador da comissão poderá propor matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Comissão Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas poderão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 18. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos membros da comissão com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 19. As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das reuniões ordinárias da CONATRAE, depois de aprovados pelo Plenário, serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente da CONATRAE.

Parágrafo único. A vice-presidência será exercida pela representação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 21. A Presidência do Plenário será exercida pelo presidente da CONATRAE, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da assembléia membro escolhido pelo Plenário;

§ 2º Em caso de empate em deliberação do Plenário, a presidência terá direito ao voto de desempate.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 22. A Secretaria Executiva da CONATRAE é órgão subordinado ao Secretário dos Direitos Humanos, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento da CONATRAE.

Seção IV

Da Comissão Executiva

Art. 23. A Comissão Executiva é órgão constituído por seis representantes de órgãos governamentais e entidades privadas não-governamentais membros da CONATRAE, presidido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de prestar o suporte jurídico, e de comunicação necessários ao funcionamento da CONATRAE.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva são eleitos e substituídos pelo plenário da CONATRAE.

Seção V

Das Comissões Temáticas

Art. 24 Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas, constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo três membros, escolhidos entre todos os membros da CONATRAE, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 25. Cada uma das Comissões Temáticas terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembléias do

Plenário.

Art. 26. O Plenário da CONATRAE, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art.24 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões Temáticas será escolhido por seus pares, dentre seus membros, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário da CONATRAE.

Art. 27. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas serão deliberados pelo Plenário, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Temáticas que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três reuniões ordinárias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Temáticas, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais membros da CONATRAE, com antecedência mínima de, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Subcomissão Temática, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 28. Cada Subcomissão Temática elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único: A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CONATRAE

Seção I

Do Plenário

Art. 29. O plenário da CONATRAE é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação da CONATRAE;
- II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações;
- III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos da CONATRAE, a criação de Comissões Temáticas, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV - formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros disponíveis para a implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações;
- V – eleger os integrantes da comissão executiva que dará suporte ao funcionamento da CONATRAE,
- VI - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão; e
- VII - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Seção II

Da Secretaria-Executiva da CONATRAE

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa à CONATRAE;
- II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pelo Plenário ou Presidência;
- III - secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos membros da Comissão e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV - operacionalizar contatos com os demais órgãos setoriais, quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções da CONATRAE, assim como publicações técnicas referentes à erradicação do trabalho escravo;

VI - manter a CONATRAE informada acerca do sistema de informação sobre a erradicação do trabalho escravo, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes ao tema, através de relatórios periódicos;

VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da CONATRAE;

VIII - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos da CONATRAE no Diário Oficial da União, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

IX - manter sob sua guarda os livros e documentos da CONATRAE;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões da CONATRAE.

Seção III

Da Comissão Executiva

Art. 31. Compete à Comissão Executiva

I – prestar assessoria jurídica e de comunicação à CONATRAE;

II - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Temáticas, do Plenário, ou da Presidência;

III – notificar os órgãos da administração pública e entidades privadas sobre os prazos fixados para o alcance de metas ou implementações de ações relacionadas à política nacional de erradicação do trabalho escravo; e

IV - elaborar proposta Orçamentária Anual da Conatrae, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 32. A constituição e o funcionamento de cada Subcomissão Temática serão estabelecidos neste Regimento e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único. Poderão participar das Comissões Temáticas qualquer dos membros da Conatrae.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CONATRAE

Seção I

Do Presidente da CONATRAE

Art. 33. Ao Presidente da CONATRAE incumbe

- I - representar a CONATRAE;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações da Comissão e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual da Comissão;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembléias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da CONATRAE;
- IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - distribuir matérias às Comissões Temáticas; e
- XII - assinar os expedientes da CONATRAE.

Seção II

Do Vice-Presidente da CONATRAE

Art. 34. Ao vice-presidente incumbe:

- I - substituir o presidente da CONATRAE em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente da CONATRAE no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Dos membros da CONATRAE

Art. 35. Aos membros da CONATRAE incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
 - II - debater e votar a matéria em discussão;
 - III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
 - IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
 - V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
 - VI - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
 - VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
 - VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
 - IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
 - X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
 - XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
 - XII - apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;
- § 1º Qualquer membro da comissão poderá representá-la nos moldes do art 33, I, deste regimento, desde que aprovados pelo Plenário, tendo os titulares preferência sobre os suplentes”
- § 2º Os membros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 36. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente da CONATRAE;

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum;

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembléia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Observadores da CONATRAE

Art. 37. Aos observadores da CONATRAE incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV - participar das Comissões Temáticas e reuniões da Comissão Nacional, sem direito a voto;

V - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VI - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

VIII - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados em resoluções.